

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000703/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026586/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006430/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

GRANFRUIT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO EIRELI - ME, CNPJ n. 08.106.728/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAIO CESAR GOMES DE MATTOS TELES DE QUENTAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas,**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, FUNÇÕES E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro. Fica pactuado o reajuste a partir de 1º de junho de 2018, o reajuste ocorrerá pelo 6,0% (seis por cento) nos seguintes termos: 3,0% (três por cento) aplicados sobre o piso vigente em maio de 2018 a partir de 01º de junho de 2018; e 3,0% (três por cento) a partir de 01º de dezembro de 2018, onde deverá ser aplicado 6,0% (seis por cento), a partir de então, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Parágrafo Segundo. Os pisos salariais a partir de 01º de Junho de 2018 serão os seguintes:

- a) MOTOTRISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS – R\$ 1.196,53;
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE DE 12 ATÉ 18 TONELADAS – R\$ 1.410,28;
- c) MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.672,40;

- d) AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.096,80;
- e) COZINHEIROS, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.096,80.

Parágrafo Terceiro. Os pisos salariais a partir de 01º de Dezembro de 2018 serão os seguintes:

- a) MOTOTRISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS – R\$ 1.234,42;
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE DE 12 ATÉ 18 TONELADAS – R\$ 1.452,58;
- c) MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.722,57;
- d) AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.129,70;
- e) COZINHEIROS, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.129,70.

Parágrafo Quarto. Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores/Chefes e demais funções não denominadas neste acordo, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da EMPRESA e livre negociação entre as partes.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.096,80, e, a partir de 01º de Dezembro de 2018 passará a ser R\$ 1.129,70.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

Exclusivamente para os empregados que exercerem as funções de: 1 - Motorista; 2 – Ajudante e 3 – Serviços Gerais, a empresa pagará um abono assiduidade nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2018, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho/2019, nos seguintes valores:

Para Motoristas.....	R\$ 200,00
Para Ajudante	R\$ 150,00
Para Serviços Gerais.....	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro. O abono estipulado no *caput* desta cláusula, somente será pago aos empregados que não faltarem injustificadamente ao trabalho durante o mês de competência. Sendo o objetivo de esta cláusula melhorar a assiduidade dos empregados, somente farão jus ao acima estipulado, os empregados que apresentarem no máximo 01 (um) dia de atestado médico no mês de referência.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que exercerem a função de motorista, além de cumprirem o estabelecido no item acima, também, no bimestre de competência, não podem estar envolvidos em acidentes de trânsito, bem como com penalidades administrativas a exemplo de multas de trânsito, ainda que pendentes de recurso.

Parágrafo Terceiro. Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concedeu ou vier a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Empregado que prestar serviço no período entre 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 20% (vinte por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A empresa poderá solicitar no máximo 2h00 (duas) horas por mês de hora extra para fins de treinamento e boa ordem da segurança do trabalho. Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) horas da jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente aos feriados.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIOS.

O empregado que participar de atividades extras, ou aqueles que apresentarem a empresa ideias inovadoras, ou aquele que for considerados pelos colegas de trabalho com um bom relacionamento interpessoal terá direito a um prêmio correspondente a importância de R\$ 100,00 reais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver mais de 03(três) anos de CTPS assinada na mesma empresa, terá direito a um prêmio mensal correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base, partir do mês que venha a completar o tal período.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concedeu ou vier a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, por força de acordo entre as partes, por força maior ou por necessidade operacional, venham a exercer atividades e serviços da empresa empregadora fora da sede do estabelecimento a que está vinculado, mesmo no interior do Estado, quando incorrer em pernoite, terão direito ao valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais), à título de indenização de despesas com café, merendas, almoço, jantar e dormida, aí já incluídos os vales alimentação/refeição.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a situação do *caput* desta cláusula, mas não havendo a pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado seu desconto.

Parágrafo Segundo. Os valores previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

Parágrafo Terceiro. Aos valores repassados a título de ajuda de custo durante a vigência deste instrumento não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A GRANFRUIT fornecerá, mensalmente, para todos os colaboradores do contrato de trabalho vigente na empresa, garantido o valor unitário mínimo de R\$ 14,00 (quatorze), por dia

efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro. Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia para as empresas que fornecerem alimentação.

Parágrafo Segundo. O benefício de vale refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 06(seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá a seus empregados mensalmente, aos empregados, até o 5ª dia útil do mês, desde que o empregado beneficiado não tenha uma falta injustificada no mês: uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 6 (seis) kg de arroz, 5 (cinco) kg de açúcar, 6 (seis) kg de feijão, 2 (dois) kg de farinha, 1 (um) kg de massa de milho, ½ (meio) kg de café, 2 (dois) pacotes de macarrão, 2 (dois) pacotes de bolacha, 2 (duas) latas de óleo, ½ (meio) kg de leite em pó e ½ (meio) quilo de doce de banana ou goiaba.

Parágrafo Primeiro. As faltas justificadas, nos termos da legislação e deste acordo, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

Parágrafo Quarto. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à cesta básica.

Parágrafo Quinta. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à cesta básica.

Parágrafo Sexta. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo Sétimo. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$

0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

Parágrafo Oitava. Se o valor da cesta básica for pago em pecúnia, fica pactuado o reajuste realizado igual com o salário, ocorrendo a 3% (três por cento) a partir de 1ª de junho de 2018, e a partir de 1ª de dezembro de 2018 também com reajuste de 3% (três por cento), perfazendo um total de reajuste de 6% (seis por cento) ao ano. Sendo a sexta básica atribuída aos empregados entregue de forma monetária, ou seja, em espécie os valores a ser-lhe atribuído neste instrumento, durante sua vigência não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresa descontarão (reduzirão) dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, a participação de seus empregados, nos custos da vale transporte de 6% (seis por cento) para 4% (quatro por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo nominal dos vales. Somente fará jus do desconto de 6% (seis por cento) para 4% (quatro por cento) ao trabalhadores associados ao SINDICATO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 10 (dez) pisos salariais, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados não classificados nos pisos salariais definidos neste acordo coletivo de Trabalho, o valor do seguro será de 15 (quinze) salários mínimos.

Parágrafo Segundo. As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. As empresas darão preferência ao plano de seguro que mantenha convênio com o SETCARCE ou com o SINDICAM, visando a redução de custos, e que, além da indenização por morte ou invalidez, ofereça auxílio funeral e ressarcimento de despesas da empresa empregadora com a rescisão do contrato de trabalho do empregado falecido.

Parágrafo Quarto. As entidades convenientes se comprometem a desenvolverem, conjuntamente, campanha de conscientização junto às empresas visando que estas, espontaneamente, contratem plano de saúde para seus empregados, com direito à dedução em contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes acordam pela implantação de BANCO DE HORAS na empresa, objetivando estabelecer acordo de compensação de horas de trabalho, através da implantação do banco de horas, com vigência para o período de 01 de Junho de 2018 a 31 de Maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: As horas registradas no banco de horas poderão ser assim compensadas:

1. As horas trabalhadas durante o mês, registradas no banco de horas, deverão ser compensadas alternativamente dentro do próprio período de apuração ou no período subsequente ao de apuração, em até 90 (trimestral) dias; Ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com adicional extra previsto neste instrumento.
2. Fica estabelecido o critério de paridade, de forma que 01 (uma) hora extraordinária de trabalho corresponde a 01 (uma) hora de compensação.
3. Havendo rescisão de contrato de trabalho, antes da devida compensação das horas extras trabalhadas, o saldo apurado a crédito do empregado será pago nas rescisões contratuais. Caso o saldo seja a crédito da empresa, este será automaticamente zerado e não será descontado na rescisão de contrato do empregado. Implanta-se o presente banco de horas para inclusão de horas tanto a crédito como a débito do empregado, podendo o empregado estar em certo momento credor ou devedor no banco de horas;
4. Caso o empregado seja dispensado por justa causa, estando no momento devedor no banco de horas, a empresa efetuará o desconto nas verbas rescisórias
5. A compensação a ser efetuada deverá ser comunicada ao empregado, com antecedência, visando evitar o deslocamento desnecessário do empregado à empresa.
6. Não se compensará as horas extras trabalhadas nos dias 01º de janeiro, 01º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro, e nem as extras trabalhadas por motoristas e motoqueiros no dia 25 de julho.

Parágrafo Único. O presente acordo abrange todos os estabelecimentos da empresa, suas seções e departamentos na base territorial do sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA.

1. Não será considerado com jornada de trabalho, nem ensejará remuneração, o período que o motorista empregado e o ajudante ficarem espontaneamente no veículo por interesse próprio,

para usufruir intervalos de descanso, podendo o tempo de repouso ser realizado com o veículo em movimento.

2.A duração de jornada será realizada por Diário a Bordo, onde o empregado será responsável pela preservação e exatidão das informações contidas na anotação em diário de bordo.

3.Será excluída de tempo a disposição do empregador, os intervalos para refeição, repouso ou descanso e o tempo de espera, não sendo computados como jornada de trabalho e nem horas extraordinárias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para o trabalho do motorista profissional empregado e ajudante, é facultado as partes, a alteração da jornada de trabalho, de comum acordo, mediante acordo individual escrito.

Parágrafo Único. As escalas serão estabelecidas internamente, obedecendo aos critérios da legislação vigente e garantindo uma hora de intervalo para refeição e descanso, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art.73 desta consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A alteração de Jornada de Trabalho poderá em regra ser realizada sempre em comum acordo entre as partes, empregado e empregador, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante. Nesta hipótese, caberá ao trabalhador comprovar formalmente à empresa a sua impossibilidade de horário por manter outro vínculo que comprometa tal mudança.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos serão considerados dias normais, segundo o Decreto de nº 27.048 de 1949 disciplinando que as atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento, tem permissão para trabalhar nos dias de repouso, excetos os feriados, para os quais sobre a hora normal o percentual será de 100%.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 28 de maio de 2018, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva acordo coletivo de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base já reajustado por este acordo coletivo, sendo em duas parcelas, onde o primeiro desconto no percentual de 2%, ocorrerá no dia 30/08/2018 e o segundo no percentual de 2%, no dia 30/12/2018, repassando aos cofres do SINDICAM/CE, no quinto dia dos meses subsequentes ao desconto conforme Art. 513, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à Tesouraria da entidade profissional, no prazo cinco dias corridos, contados a partir da data do repasse das contribuições pelas empresas.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: O repasse da referida contribuição será realizada pela empresa empregadora em até o 5ª (quinto) dia útil, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena da multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

Parágrafo Quarto: Os descontos previstos no caput desta cláusula ficam limitados ao teto de R\$ 57,83 (cinquenta e sete reais, e oitenta três centavos), por parcela e por empregado, a serem descontados nos respectivos períodos, conforme *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO LABORAL ANUAL

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente a 01(um) dia de trabalho, por ano, a título de contribuição sindical laboral, a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, no dia 30/06/2018.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, solicitação de oposição ao desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 10/06/2018 ao dia 20/06/2019.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão proceder o depósito do desconto da contribuição, em conta especificada de titularidade do Sindicam/CE, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO

ITAU - AGENCIA 8144, CONTA 01043-9.

Parágrafo Terceiro. O protocolo deverá ser entregue ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 21/06/2018.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo os trabalhadores com contratos vigentes e os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12 (doze) meses subsequentes ao mês da data da assinatura deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DESTE ACORDO

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes neste acordo Coletivo de Trabalho, ficam as empresas e empregados que deram causa à violação sujeitos à penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DO ACORDO

O presente Acordo de escala tem validade por 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações do término da relação de emprego com mais de um ano serão realizadas no SINDICATO LABORAL SINDICAM-CE e obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;

2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. Por ocasião da Assistência e Homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na sede do Sindicato Laboral, Os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho com vigência de mais de um ano serão levados a homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias da demissão, no SINDICAM;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DO ACORDO DA EXTENSÃO DOS DIREITOS

DA EXTENSÃO DOS DIREITOS E DOS BENEFÍCIOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDICAM-CE E GRANFRUIT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 29 de abril de 2018, fica estabelecido o desconto mensal no valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) do salário base dos trabalhadores para efeito de percepção dos benefícios deste acordo coletivo de Trabalho, exceto o benefício previsto na cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, deste acordo coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 29 de abril de 2018, fica estabelecido que os Trabalhadores (as) sindicalizados ao SINDICAM/CE não haverá o referido desconto do valor descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão recolher até o quinto dia útil do mês subsequente aos cofres do SINDICAM/CE os descontos do valor descrito no caput desta cláusula, em conta especificada de titularidade do SINDICAM/CE, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO ITAU - AGENCIA 8144, CONTA 01043-9.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

CAIO CESAR GOMES DE MATTOS TELES DE QUENTAL

Diretor

GRANFRUIT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO EIRELI - ME

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.